



Edição nº 170, seção 1, página 73, de 3 de setembro de 2018

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 32, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 32/2018/PREVIC

PROCESSO: 44011.005405/2017-37

ASSUNTO: Auto de Infração nº 45/2017

AUTUADOS: MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA,

CARLOS DE MOULIN, TANIA REGINA FERREIRA, SÍLVIO DE ASSIS ARAÚJO, FABIANA DOS SANTOS BATISTA, DANIEL AMORIM RANGEL, MOACYR HENRIQUE MARTINS VAZ, EDUARDO GOMES PEREIRA, ARTHUR SIMÕES NETO, TONI CLETER FONSECA PALMEIRA e PABLO DE ASSIS FREITAS,

ENTIDADE: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005405/2017-37, relativo ao auto de infração nº 45/2017, de 23/08/2017, lavrado contra dirigentes da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, à época dos fatos. decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos autuados PABLO DE ASSIS FREITAS, FABIANA DOS SANTOS BATISTA e MOACYR HENRIQUE MARTINS VAZ. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos autuados DANIEL AMORIM RANGEL, SÍLVIO DE ASSIS ARAÚJO e EDUARDO GOMES PEREIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008) cumulada com a pena de SUSPENSÃO DE 180 DIAS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos autuados ARTHUR SIMÕES NETO e TONI CLETER FONSECA PALMEIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios

em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008) cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (DOIS) ANOS. Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 45/2017, de 23/08/2017, em relação aos autuados MARCO ANDRÉ MARQUES FERREIRA, CARLOS DE MOULIN, e TANIA REGINA FERREIRA, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 2001 c/c arts. 4º, incisos I, II e IV, 9º, 10 e 11, todos da Resolução CMN nº 3.792, de 2009, capitulado no art. 64 do Decreto nº 4.942, de 2003, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria nº 2.649, de 11/12/2008) cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (QUATRO) ANOS; nos termos do Parecer nº 434/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente

Substituto